

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 19.070 Data/Hora 21/10/2014 08:48:17
Responsável: IAP

EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/14

Modifica a redação do inc. III do art. 5º do Projeto de Lei nº 028/14 - Lei Orçamentária Anual (LOA 2015)

O inc. III do art. 5º do Projeto de Lei nº 028/14 - Lei Orçamentária Anual (LOA 2015) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis inteiros por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente".

JUSTIFICATIVA

Anualmente o Poder Executivo vem diminuindo o percentual do limite para abertura de créditos adicionais suplementares realizados via Decreto Municipal. Na LOA 2015, o limite que está sendo proposto é de 10% do valor do orçamento, ou seja, o Executivo poderá adequar o orçamento, sem autorização legislativa, até o montante de R\$ 13.928.285,00 (treze milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

Porém, o próprio Tribunal de Contas do Estado vem instruindo a diminuição dos limites percentuais previstos nas leis orçamentárias dos municípios, já que o grande volume de suplementações evidencia a falta de planejamento orçamentário da administração pública.

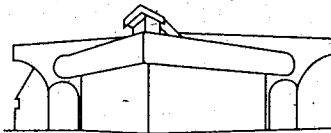
Portanto o planejamento já tem parâmetros a serem cumpridos com as verbas "vinculadas" (ou carimbadas), ou seja, que só poderão ser gastos para um fim específico, definido em lei. Por exemplo, a Constituição Federal determina que os Municípios devem gastar, no mínimo, 25% da receita proveniente de impostos e transferências constitucionais em manutenção e desenvolvimento educacional e 15% para a saúde.

Outro ponto da limitação da Lei de Responsabilidade Fiscal diz respeito aos gastos com pessoal, que não poderão ultrapassar a 60% da receita corrente líquida, sendo que esse limite corresponde a um máximo de 54% para a Prefeitura e 6% para a Câmara Municipal.

Nesse sentido, e até conforme recomendação do TCESP, estamos propondo a fixação do limite anual para suplementações via Decreto no patamar de 6% do valor total do orçamento. Ultrapassado tal limite, a suplementação poderá ser efetuado, porém, após submetida ao Legislativo.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 - Fone/Fax (18) 3361-1047 - Cx. Postal 135 - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 - Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br.



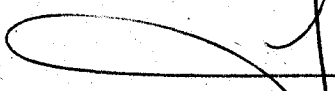
Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Por fim, quando o executivo enxergar o orçamento não apenas como uma ferramenta de **cumprimento legal** com previsão de receitas e fixação despesas, mas como mecanismo que tende a atender as verdadeiras políticas públicas, unindo-se com a sociedade organizada para priorizar as reais necessidades, certamente haverá maior visibilidade junto a sociedade garantindo legalidade, impessoalidade e transparência e um governo municipal que realizações ações desenvolvimento sustentável.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de Outubro de 2014.

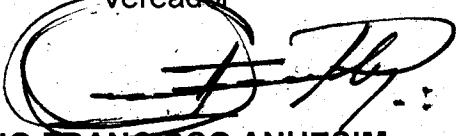

VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES
Vereadora


SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Vereador

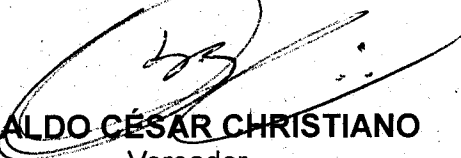

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Vereador


CÉSAR KIKEI KAKINOHANA
Vereador


KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
Vereadora


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Vereador


ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
Vereadora


REINALDO CÉSAR CHRISTIANO
Vereador